



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município da Lapa, Estado do Paraná.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município da Lapa.

Com relação as atribuições da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Pecuária e Abastecimento, o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seus artigos 53 e 61 diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

VI - à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Pecuária e Abastecimento quanto aos aspectos de desenvolvimento rural, integrado, planos operativos anuais, conservação de solos, assistência técnica e extensão rural, fomento à produção agropecuária, organização do abastecimento municipal, organização do produtor rural, proteção do meio ambiente, controle da poluição ambiental e proteção dos mananciais;

A inspeção sanitária será o processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima ou da recepção dos animais, desembarque, alojamento, manutenção até o momento do abate, elaboração do produto final, seu armazenamento e expedição, bem como o controle de produtos alimentícios de origem animal abrangendo todas as suas etapas de produção.

A inspeção e fiscalização industrial e sanitária abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, depositados em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua distribuição ou em trânsito destinados à comercialização no âmbito do Município da Lapa.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

A proposta prevê que as disposições pertinentes ao procedimento de fiscalização serão regulamentadas por meio de decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou resolução do consórcio.

Os fiscais sanitários médicos veterinários terão poder de Polícia sobre todas as empresas que vierem a ser registradas, assim como sobre aqueles que vierem a produzir, armazenar e/ou comercializar produtos de origem animal dentro do município

Em sua justificativa, o Prefeito demonstra que:

"Justificamos a necessidade da revogação da Lei Complementar nº 38 de 30 de maio de 2023, por motivos de uniformização de legislação municipal referente ao SIM/POA, em decorrência da necessidade da padronização e uniformização da legislação que rege a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP.

Para melhor entendimento, informamos que o COMESP passou de consórcio público monofinalitário, com atuação apenas na área da saúde, para consórcio público multifinalitário, ampliando sua atuação, também, para as áreas de assistência social e do agronegócio e agricultura familiar, fortalecendo o desenvolvimento regional nos 31 (trinta e um) municípios consorciados.

Frisamos que o município da Lapa está consorciado ao COMESP e aderido ao SIM/POA - COMESP, assim como outros todos os outros municípios consorciados, com vistas à qualificação dos municípios ao projeto de ampliação de mercados de produtos de origem animal para consórcios públicos de municípios – CONSIM 2, desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e Agropecuária – MAPA. Desta forma, todos os municípios consorciados ao COMESP aderidos a este processo, deverão uniformizar suas legislações municipais referentes ao SIM/POA, em decorrência da necessidade da padronização e uniformização da legislação que rege a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal dos municípios consorciados.

Através desta iniciativa, os municípios que estiverem qualificados e que posteriormente conquistarem a adesão ao SIM/COMESP – Sistema de Inspeção Municipal do COMESP, poderão comercializar seus produtos em todos os municípios consorciados, quais sejam, atualmente, 31 (trinta e um) municípios, sendo os 28 (vinte e oito) municípios da Região Metropolitana de Curitiba e três do litoral paranaense (Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná), abrangendo uma população de quase 2 (dois) milhões de habitantes."

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica estabelece que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

(...)

II - coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da coletividade;



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

Art. 104 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

(...)

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

A Lei Federal nº 7.889/1989, que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, determina que:

Art. 1º A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição.

(...)

"Art. 4º São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei:

a) o Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, e f, do art. 3º, que façam comércio interestadual ou internacional;
b) as Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea anterior que trata a alínea anterior que façam comércio intermunicipal;

c) **as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios**, nos estabelecimentos de que trata a alínea a desde artigo que façam apenas comércio municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 14 de maio de 2024

Marco Antônio Bortoletto
Presidente

Fenelon Bueno Moreira
Relator

Marcos Lech
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 885/2024
Data: 14/05/2024 - Horário: 18:32
Administrativo